



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

#### (PDPG AMAZÔNIA - LEGAL)

#### EDITAL Nº 13/2020

PROCESSO Nº 23038.006914/2020-12

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, no uso de suas atribuições e nos termos do Processo 23038.006914/2020-12, torna público o presente Edital e convoca Instituições de Ensino Superior localizadas na região da Amazônia Legal, por meio de seus Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, a apresentarem propostas, conforme à legislação vigente e às condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG - Amazônia Legal) se enquadra nas diretrizes da CAPES de redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme preconiza o Plano Nacional de Pós-Graduação, e é voltado à promoção do desenvolvimento da Pós-Graduação na **Região da Amazônia Legal** por meio de ações voltadas à formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas à redução de assimetrias regionais, fortalecimento e ampliação da pós-graduação e da pesquisa nos Estados da Federação pertencentes à Amazônia Legal (conforme definido no Anexo I).

#### 2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Fomentar propostas de **Planos de Desenvolvimento** de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, em áreas estratégicas, apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES), localizadas na região da Amazônia Legal, por meio das suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou órgão equivalente, visando:

- I - **Consolidar** os Programas de Pós-Graduação das instituições sediadas na Região da Amazônia Legal;
- II - **Nuclear** novas áreas de concentração ou a criação de novos Programas de Pós-Graduação - PPGs, na Amazônia Legal, nas áreas temáticas elencadas no item 4.

#### 3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. No contexto do objetivo geral estabelecido acima e com o propósito de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio de ações induzidas em áreas estratégicas, o presente edital apoiará propostas com os objetivos específicos a seguir:

- I - Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível na Amazônia Legal;

II - Contribuir para o equilíbrio regional da pós-graduação brasileira por meio da fixação de pesquisadores de alto nível nas IES envolvidas;

III - Ampliar a produção científica e tecnológica na Amazônia Legal, intensificando o seu impacto regional.

#### 4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

4.1. Serão consideradas as seguintes áreas temáticas, **com foco em pesquisas relacionadas à Amazônia:**

- I - Biotecnologia;
- II - Biodiversidade, conservação e recuperação ambiental;
- III - Saúde pública, doenças tropicais e tecnologias para o trabalho em saúde;
- IV - Combate e prevenção voltados ao enfrentamento de epidemias;
- V - Engenharias, Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VI - Clima, Energia e Recursos Hídricos;
- VII - Produção animal e vegetal sustentável;
- VIII - Diversidade Sócio Cultural, sustentabilidade e atividades socioeconômicas.

#### 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Submissão das propostas de Planos de Desenvolvimento	até 30 de junho de 2020
Divulgação do resultado preliminar	2 de setembro de 2020
Prazo para envio de recurso do resultado preliminar	9 de setembro de 2020
Divulgação do resultado final	22 de setembro de 2020
Implementação dos projetos	a partir de outubro de 2020

#### 6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO - PDPG – AMAZÔNIA LEGAL

6.1. As propostas de Planos de Desenvolvimento da Pós-Graduação, deverão ser submetidos à CAPES **até às 17h, horário de Brasília, do dia 30 de junho de 2020.**

6.2. Os planos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.3. **Não** serão aceitas propostas de Planos submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

6.4. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (ou equivalente) de instituição de ensino superior localizada na Região da Amazônia Legal.
- II - Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

6.5. A proposta de PDPG deverá conter um total de até **três propostas** de nucleação ou consolidação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e deverá conter, **obrigatoriamente**, os documentos listados abaixo (formato PDF e anexados ao Formulário Online):

I - Descrição de cada proposta, conforme roteiro descrito no ANEXO I deste Edital que contemplem os objetivos do Edital e que estejam relacionadas às áreas temáticas elencadas no item 4.

II - Termo de anuência do dirigente máximo da IES, explicitando a aceitação e cumprimento das diretrizes do Programa PDPG - Amazônia Legal. Em casos de propostas por associação, **deverá ser enviado um termo por instituição participante**;

III - No caso de uma proposta de plano voltado para a nucleação, o programa proponente deve apresentar as condições e competência necessárias para sua implementação.

6.6. Os Programas já consolidados só poderão fazer opção para propostas de nucleação de novas áreas de concentração.

6.7. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação do plano, estes poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online com "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.8. Será aceita uma única proposta de **PDPG** por proponente.

6.9. As propostas de **PDPG** deverão ser enquadradas em, pelo menos, uma das Áreas Temáticas elencadas no item 4, sendo facultado ao proponente a opção da área a ser submetida.

6.10. Após a finalização do cadastramento do plano, o proponente receberá uma mensagem por e-mail informando o número da submissão cadastrada.

6.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.12. Caso seja necessária a alteração do plano submetido após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.13. Na hipótese do item 6.12, caso não haja o cancelamento da submissão anterior, será considerada a primeira submissão finalizada.

## 7. DA ANÁLISE DO PLANO

7.1. A seleção das propostas de PDPG submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória).

## 8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Programas e Bolsas no País, consiste na avaliação prévia de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta estão de acordo com as regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) elegibilidade do proponente;
- b) adequação da documentação encaminhada;
- c) adequação do plano à temática do edital.

## 9. DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito das propostas consiste na verificação do mérito científico-acadêmico do plano, e será realizada pela **Comissão Assessora** instituída especialmente para este Programa Amazônia Legal.

9.1.1. **A Comissão Assessora** será responsável pela Análise de Mérito e pelo acompanhamento das propostas ao longo de sua vigência.

9.1.2. A Comissão terá a seguinte composição:

I - Um membro da comunidade acadêmica com experiência em gestão científica da pós-graduação e em participação de comitês de assessoramento nacionais e regionais será o coordenador da Comissão Assessora e outro membro será seu suplente, com o mesmo perfil;

II - 10 membros da comunidade acadêmica, sendo sete titulares e três suplentes;

III - Um servidor da CAPES e um suplente.

9.1.3. A Comissão Assessora será indicada pela Diretoria de Programas e Bolsas no País, e nomeada pelo Presidente da CAPES.

9.1.3.1. A Comissão Assessora poderá solicitar pareceres *ad hoc*, caso alguma área do conhecimento não esteja contemplada nos perfis de seus membros.

9.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os fatores abaixo, para cada proposta do plano submetido, os quais receberão pontuação de 0 a 10:

Item	Nota	Peso
Relevância e aderência da proposta aos temas elencados no item 4 deste Edital	0 a 10	2
Impacto na Pós-Graduação e Pesquisa	0 a 10	2
Impactos socioeconômicos para os estados e/ou Região da Amazônia Legal	0 a 10	3
Estratégias para formação e fixação de pessoal	0 a 10	2
Potencial para geração de inovações apropriáveis	0 a 10	1

9.3. Cada proposta receberá **pontuação total** referente à soma de todos os itens elencados em 9.2, podendo variar de 0 a 100.

9.4. As propostas que obtiverem **nota total menor ou igual a 69**, serão consideradas **não recomendadas**.

9.5. As propostas que obtiverem **nota total maior ou igual a 70** serão consideradas **recomendadas** na análise de mérito e seguirão para a etapa de análise de prioridade.

## 10. DA ANÁLISE DE PRIORIDADE

10.1. A etapa de análise de prioridade consiste no processo de ranqueamento das propostas recomendadas pela Comissão Assessora. Nesta etapa será estabelecida uma ordem de prioridade de atendimento das propostas, considerando a importância para a temática do Edital e o orçamento disponível.

## 11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Após a classificação, a CAPES divulgará o extrato do resultado preliminar da chamada pública no Diário Oficial da União e a relação das propostas classificadas estará disponível no endereço <http://www.capes.gov.br>.

11.1.1. Os proponentes, cujas propostas não foram classificadas, poderão encaminhar recurso até a data de **9 de setembro de 2020**.

11.1.2. Os recursos referentes ao resultado preliminar serão dirigidos à Diretoria de Programas e Bolsas no País, que poderá solicitar a reanálise da Comissão Assessora.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.3. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado, a proposta receberá o apoio, sem prejuízo para as propostas já classificadas.

11.4. Da decisão final da Diretoria de Programas e Bolsas no País não caberá recurso.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista das propostas classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.1.1. O resultado final do edital será publicado no Diário Oficial da União, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

12.1.2. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

12.2. A seleção por meio deste edital da proposta de nucleação de um novo programa não implica na sua aprovação automática, devendo submeter-se aos processos da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN).

## 13. DO ORÇAMENTO

13.1. O presente edital financiará até 90 propostas de consolidação ou nucleação de cursos ou Programas de Pós-Graduação acadêmicos cuja temática esteja relacionada ao objetivo do Edital e às áreas temáticas elencadas no item 4.

13.2. Os recursos para implementação do presente programa correrão à conta do orçamento da CAPES, nos programas de trabalho: FOMENTO AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL, nas fontes de recursos 8100 e 8108, cuja previsão total é de até **R\$ 56.448.000,00** (cinquenta e seis milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais), a serem distribuídos entre as propostas aprovadas nesse edital, respeitando o cronograma de liberação e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## 14. DO FINANCIAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Cada proposta aprovada terá o valor máximo de financiamento de R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais), correspondendo a:

14.1.1. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para despesas de custeio, que será liberado anualmente, em quatro parcelas, ao coordenador da proposta (proponente) mediante Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), conforme disposições contidas na Portaria CAPES nº 059/2013.

14.1.2. R\$ 427.200,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais) para despesas com bolsas, de acordo com as modalidades elencadas abaixo, com as seguintes durações e quantidades:

Modalidade	Duração	Quantidade por proposta
Mestrado	24 meses	2
Doutorado	36 meses	2
Pós-doutorado	12 meses	4

14.2. A seleção dos bolsistas ocorrerá em momento posterior ao resultado do edital pelo coordenador da proposta.

14.3. O coordenador, ao realizar a seleção, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

14.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

14.5. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

14.6. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. A CAPES poderá requerer, a qualquer momento, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento das atividades.

15.2. Qualquer membro da Comissão Assessora poderá realizar visitas técnicas para o acompanhamento das atividades.

15.3. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador à análise de consultoria *ad hoc*.

15.4. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a Comissão Assessora poderá decidir pelo cancelamento da proposta.

15.5. Serão realizadas as seguintes atividades de Acompanhamento e Avaliação:

- I - Seminário de Acompanhamento, após o primeiro ano de execução;
- II - Seminários nas IES participantes para divulgação de resultados;
- III - Submissão de APCN após 2 anos de execução;
- IV - Reuniões periódicas da Comissão Assessora;
- V - Acompanhamento da execução das metas, de acordo com os indicadores estabelecidos.

15.5.1. O coordenador/proponente do plano deverá indicar representantes para realizar a apresentação dos resultados nos seminários.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.1.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico **pdpg-amazonialegal@capes.gov.br**, em até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no DOU.

16.1.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.1.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

16.1.1.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

16.1.2. Os casos omissos e as situações não previstas nesta chamada serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

16.1.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.2. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital poderão ser solicitadas pelo e-mail: [pdpq-amazonialegal@capes.gov.br](mailto:pdpq-amazonialegal@capes.gov.br).

16.3. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico dessa Fundação ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)) e publicado no DOU.

16.4. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente chamada pública

## 17. DOS ANEXOS

17.1. ANEXO I – Roteiro para elaboração da Proposta

17.2. ANEXO II – Orientações para concessão, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros

## BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente

## ANEXOS

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

#### (PDPG AMAZÔNIA -LEGAL)

## ANEXO I

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

1. **Amazônia Legal:** serão considerados os seguintes Estados da Federação pertencentes à Região da Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão. O conceito de Amazônia Legal foi instituído em 1953 e seus limites territoriais decorrem da necessidade de planejar o desenvolvimento econômico da região e, por isso, não se resumem ao ecossistema de selva úmida, que ocupa 49% do território nacional e se estende também pelo território de oito países vizinhos. **FONTE: IBGE**

2. **Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG):** plano submetido ao edital, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa que contenha as propostas de consolidação ou nucleação de Programa de Pós-Graduação, em instituições localizadas na região da Amazônia Legal.

2.1. A submissão do PDPG consiste no preenchimento do formulário eletrônico, disponibilizado por meio do link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, composto pelos seguintes campos:

- I - Dados do Plano;
- II - Instituições Participantes;
- III - Membros do Plano;
- IV - Objetivos, Resultados e Impactos;
- V - Cronograma, e;
- VI - Orçamento.

2.2. Ao **Plano** poderão ser anexadas até três **propostas de consolidação ou nucleação** de Programas de Pós-Graduação,.

3. **Proposta:** proposta de consolidação e/ou nucleação de Programa de Pós-Graduação, nas áreas temáticas definidas no item 4 do Edital, que visem à formação e à fixação de recursos humanos de alto nível nas instituições participantes.

3.1. Cada proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro abaixo e anexada, em formato PDF, ao formulário eletrônico de submissão do PDPG:

- I - Título;
- II - Introdução à proposta (2.000 caracteres);
- III - Área do conhecimento;
- IV - Área de concentração;
- V - Linhas de pesquisa;
- VI - Nível do curso;
- VII - A proposta deverá incluir:

**a) Identificação da necessidade:**

Proposta de Consolidação	<input type="checkbox"/>
Proposta de Nucleação	<input type="checkbox"/>

**b) Contextualização Institucional e Regional**

- Importância da proposta no contexto do plano de desenvolvimento institucional da IES;
- Relevância e impacto regional ou local da formação dos profissionais com o perfil previsto;
- Caracterização da demanda a ser atendida

**c) Cooperação e Intercâmbio:**

- Existência de convênios, programas ou projetos sistemáticos e relevantes de cooperação, intercâmbio ou parceria nacional e internacional que deverão contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa do curso.

VIII - Descrição da forma de interação entre a instituição gestora, as instituições associadas, em casos de propostas em associação;

IX - Especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pela(s) instituição(ões) participante(s);

X - Previsão das metas de produção acadêmica e científica;

XI - Listagem dos membros docentes ou pesquisadores, vinculados a cada instituição, informando seu papel de atuação dentro da proposta;

XII - Cronograma de atividades;



XIII - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros (OBS: Para as propostas de nucleação serão concedidas apenas bolsas da modalidade Pós-Doutorado);

XIV - Outras informações relevantes.

## ANEXO II

### CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 1. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1.1 A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III) do proponente, com anuência do Reitor da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013

1.1.1 O envio do AUXPE, devidamente preenchido e assinado, é condicionante para a solicitação de pagamento do valor aprovado. O prazo para envio do AUXPE é de até 60 dias após a notificação de aprovação da proposta, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.

1.1.2 O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

1.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

#### 2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 60 (sessenta) meses, constante do extrato de concessão publicado no DOU.

2.2 O auxílio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação do coordenador, contendo apresentação de justificativas, enviada à CAPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

2.3 São consideradas despesas de custeio:

##### a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

##### b) Passagens nacionais e diárias (Portaria CAPES nº 132/2016):

- Missões e trabalhos de campo e eventos;
- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

2.4 É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

2.5 Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

2.6 Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir a logomarca da CAPES e, conforme disposto na Portaria CAPES nº 206/2018, obrigatoriamente fazer referência ao apoio recebido.

#### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

3.1.1 Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no link: <http://www.capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contasbolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.1.2 A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

3.2 Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: [cpc@capes.gov.br](mailto:cpc@capes.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 18/05/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1204030** e o código CRC **D87BDD1D**.